

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 2015

Apensados: PL nº 3.563/2015, PL nº 5.848/2016, PL nº 716/2019, PL nº 793/2019 e PL nº 970/2019

Torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragens e dá outras providências.

Autor: Deputado WADSON RIBEIRO

Relator: Deputado WELLINGTON ROBERTO

I - RELATÓRIO

Tem o projeto de lei em epígrafe por objetivo tornar obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragem para cobertura de danos físicos e de prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente.

Justifica o nobre Autor sua proposição chamando a atenção para rol de rompimentos de barragens que causaram perdas de vida e prejuízos a indivíduos e empresas, bem como sérios danos ao patrimônio público e ao meio ambiente. Assevera, outrossim, que a contratação do seguro da barragem proporciona maior facilidade de indenização às famílias e ao patrimônio, bem como manifesta crença que as companhias seguradoras atuarão, de certa forma, como fiscais, “vigiando para que os projetos sejam elaborados e as obras sejam executadas de acordo com a técnica adequada e a manutenção das barragens seja efetivamente realizada”.

Encontram-se apensados à proposição em exame os seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 3.563, de 2015, que torna obrigatório o pagamento de indenizações e contratação de seguro no caso de rompimento de barragens;
- Projeto de Lei nº 5.848, de 2016, que estabelece obrigatoriedade de contratação de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 716, de 2019, que acrescenta o art. 10-A à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre a contratação de seguro e outras garantias para fins de licenciamento ambiental de barragens de rejeitos de minérios;
- Projeto de Lei nº 793, de 2019, que estabelece obrigatoriedade de seguro contra o rompimento ou vazamento de barragens, determina responsabilização em casos de acidentes de barragens e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 970, de 2019, que dispõe sobre o aumento em cinco vezes de multas, juros e demais encargos a empresas que atrasem o pagamento de indenizações a vítimas de desastres naturais, nos casos em que a atividade empresarial contribuiu diretamente para a ocorrência do desastre.

A matéria tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição principal foi aprovada por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado Josué Bengtson.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os reiterados rompimentos de barragens ocorridos nos últimos anos revelaram uma preocupante lacuna da legislação que foi muito bem apontada pelo nobre Deputado Wadson Ribeiro, autor da proposição em exame. Refere-se à falta de seguro para cobertura de danos físicos e de prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente na eventualidade da ocorrência desses desastres.

Na ausência desse instrumento, comum em países desenvolvidos, a reparação dos danos causados à população afetada e ao meio ambiente pelo sinistro em referência depende da eficiência do Judiciário e da boa vontade da empresa titular da barragem. Em consequência disso, os processos de indenização se arrastam por vários anos, com graves prejuízos para cidadãos, para companhias privadas, para o Poder Público e para o meio ambiente.

A solução desse problema demanda várias ações. Para reduzir o risco de rompimento da barragem, é preciso dar maior atenção ao projeto e à construção das barragens. Também faz-se necessário melhorar a fiscalização da segurança de barragens, medida que incumbe ao órgão fiscalizador, que pode ser federal ou estadual. Mesmo com esses redobrados cuidados, não é possível garantir que não haverá acidentes no futuro.

Para esses casos, resta tornar obrigatória a contratação de seguro para cobertura de danos físicos e prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente. Somente assim, será possível assegurar o pagamento das indenizações devidas em um lapso de tempo razoável. Essa matéria é adequadamente tratada pelo Projeto de Lei nº 3.561, de 2015, que por essa razão merece prosperar.

Ante o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.561, de 2015, e pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 3.563, de 2015, nº 5.848, de 2016, nº 716, de 2019, nº 793, de 2019, e nº 970, de 2019, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator